



## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº2.096/2018 de 14/08/2018

Altera a redação do § 2º do art. 48 da Lei 1.741/2012, de 26 de Junho de 2012 que deu nova redação ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Capelinha e altera Anexo II da Lei 1.741/2012.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do art. 48 da Lei 1.741/2012, de 26 de Junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48** – A jornada de trabalho dos professores em função docente e dos membros da administração escolar municipal em funções efetivas e comissionadas do Magistério Municipal está disciplinada nos anexos I e II desta Lei, devendo levar em conta as seguintes considerações:

(...)

§ 2º - A carga horária semanal do Educador do Infantil é de 30 horas semanais, assim distribuídas:

- I- 27 (vinte e sete) horas e 30 (trinta) minutos semanais em interação com os alunos, sendo 05 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos por dia, de segunda a sexta-feira;



- II- 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais em atividades sendo: 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos em atividades extraclasse e 01 (uma) hora em atividades dentro do prédio escolar ou em local determinado pela Secretaria Municipal, destinadas à realização de reuniões pedagógicas e administrativas, palestras, cursos e preparação para o trabalho, dentre outras atividades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, facultando-se à administração pública, no entanto, havendo necessidade, a utilização das horas acima citadas em capacitação ou outras atividades, visando primordialmente o atendimento ao interesse público.

**Art. 2º** - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capelinha, 14 de Agosto de 2018.



**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal**